

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Não

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica

Valor consolidado da Multa: R\$ 900,00
Forma de recolhimento da multa: Parcelado 8x
Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção - Apreensão de bens ou animais - Manutenção

Houve conciliação? Não
Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa. Formalizado o Atendimento Ambiental. O Atendimento Ambiental foi prorrogado para data posterior aos 40 dias previstos no artigo 7º do Decreto Estadual 60.342/2014 em razão da indisponibilidade de agenda. Convalida-se a lavratura do AIA quanto ao registro de testemunhas nos termos do artigo 81 do Res. SMA 48/2014, confirmando o ato nos termos do Artigo 8º do Decreto Estadual 60.342/2014. (Advertência)

Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: São José do Rio Preto
Auto de Infração Ambiental 328506
Data da Infração: 11-11-2015

Autuado: Uiliam dos Santos Fagundes da Silva - CPF: 388.871.758-29

Data da Sessão: 7/1/2016
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência - Manutenção - Apreensão de bens ou animais - Manutenção
Houve conciliação? Sim

Observações: Formalizado o Atendimento Ambiental. O Atendimento Ambiental foi prorrogado para data posterior aos 40 dias previstos no artigo 7º do Decreto Estadual 60.342/2014 em razão da indisponibilidade de agenda. Convalida-se a lavratura do AIA quanto ao registro de testemunhas nos termos do artigo 81 do Res. SMA 48/2014, confirmando o ato nos termos do Artigo 8º do Decreto Estadual 60.342/2014.

Ponto de Atendimento: São José do Rio Preto
Auto de Infração Ambiental 328505
Data da Infração: 11-11-2015
Autuado: Mario Fagundes da Silva - CPF: 029.361.888-72
Data da Sessão: 7/1/2016

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência - Manutenção - Apreensão de bens ou animais - Manutenção
Houve conciliação? Sim

Observações: Formalizado o Atendimento Ambiental. O Atendimento Ambiental foi prorrogado para data posterior aos 40 dias previstos no artigo 7º do Decreto Estadual 60.342/2014 em razão da indisponibilidade de agenda. Convalida-se a lavratura do AIA quanto ao registro de testemunhas nos termos do artigo 81 do Res. SMA 48/2014, confirmando o ato nos termos do Artigo 8º do Decreto Estadual 60.342/2014.

Ponto de Atendimento: São José do Rio Preto
Auto de Infração Ambiental 327476
Data da Infração: 13-11-2015
Autuado: Sílvia Maria de Paula Silva - CPF: 14266556810
Data da Sessão: 7/1/2016

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência - Manutenção - Apreensão de bens ou animais - Manutenção
Houve conciliação? Sim

Observações: Formalizado o Atendimento Ambiental. O Atendimento Ambiental foi prorrogado para data posterior aos 40 dias previstos no artigo 7º do Decreto Estadual 60.342/2014 em razão da indisponibilidade de agenda. Convalida-se a lavratura do AIA quanto ao registro de testemunhas nos termos do artigo 81 do Res. SMA 48/2014, confirmando o ato nos termos do Artigo 8º do Decreto Estadual 60.342/2014.

Ponto de Atendimento: São José do Rio Preto
Auto de Infração Ambiental 328502
Data da Infração: 11-11-2015
Autuado: Aparecida Pereira - CPF: 136.755.748-81
Data da Sessão: 7/1/2016

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência - Manutenção - Apreensão de bens ou animais - Manutenção
Houve conciliação? Sim

Observações: Formalizado o Atendimento Ambiental. O Atendimento Ambiental foi prorrogado para data posterior aos 40 dias previstos no artigo 7º do Decreto Estadual 60.342/2014 em razão da indisponibilidade de agenda. Convalida-se a lavratura do AIA quanto ao registro de testemunhas nos termos do artigo 81 do Res. SMA 48/2014, confirmando o ato nos termos do Artigo 8º do Decreto Estadual 60.342/2014. (Multa)

Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: 28 - São José do Rio Preto
Auto de Infração Ambiental 328504
Data da Infração: 13-11-2015

Autuado: Carlos José Santana - CPF: 386.720.548-57
Data da Sessão: 7/1/2016

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica

Valor consolidado da Multa: R\$ 700,00
Forma de recolhimento da multa: Parcelado 6x
Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção - Apreensão de bens ou animais - Manutenção

Houve conciliação? Sim
Observações: Formalizado o Atendimento Ambiental. O Atendimento Ambiental foi prorrogado para data posterior aos 40 dias previstos no artigo 7º do Decreto Estadual 60.342/2014 em razão da indisponibilidade de agenda. Convalida-se a lavratura do AIA quanto ao registro de testemunhas nos termos do artigo 81 do Res. SMA 48/2014, confirmando o ato nos termos do Artigo 8º do Decreto Estadual 60.342/2014.

Ponto de Atendimento: 28 - São José do Rio Preto
Auto de Infração Ambiental 320728
Data da Infração: 2/10/2015
Autuado: SANTA LUIZA AGROPECUÁRIA LTDA - CPF: 51.022.317/0002-40

Data da Sessão: 7/1/2015

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica

Valor consolidado da Multa: R\$ 118.800,00
Forma de recolhimento da multa: Parcela única
Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção
Houve conciliação? Não

Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa. Realizada a sessão nesta data, em aditamento da sessão de Atendimento Ambiental do dia 19/11/15, deliberou-se pela manutenção do Auto de Infração, tendo em vista o contido no Termo de Vistoria Ambiental 171862.

Ponto de Atendimento: 28 - São José do Rio Preto
Auto de Infração Ambiental 317166
Data da Infração: 13-11-2015

Autuado: Leandro Ferreira da Silva - CPF: NÃO POSSUI
Data da Sessão: 7/1/2016

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Não

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica

Valor consolidado da Multa: R\$ 300,00
Forma de recolhimento da multa: Parcela única
Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção - Apreensão de bens ou animais - Manutenção

Houve conciliação? Não
Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa. Formalizado o Atendimento Ambiental. O Atendimento Ambiental foi prorrogado para data posterior aos 40 dias previstos no artigo 7º do Decreto Estadual 60.342/2014 em razão da indisponibilidade de agenda. Convalida-se a lavratura do AIA quanto ao registro de testemunhas nos termos do artigo 81 do Res. SMA 48/2014, confirmando o ato nos termos do Artigo 8º do Decreto Estadual 60.342/2014. No campo 25 do AIA onde se lê: "07/01/15", leia-se: "07/01/16", conforme consta nas folhas 04 do respectivo processo. Consulta-

do pela Polícia Ambiental os sistemas INFOSEG e Receita Federal o autuado não possui CPF.

Ponto de Atendimento: 28 - São José do Rio Preto
Auto de Infração Ambiental 328501
Data da Infração: 11-11-2015

Autuado: Nilton Marques Pereira - CPF: 397.565.468-67
Data da Sessão: 7/1/2016

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Não

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica

Valor consolidado da Multa: R\$ 2.400,00
Forma de recolhimento da multa: Parcela única
Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção - Apreensão de bens ou animais - Manutenção

Houve conciliação? Não
Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa. Formalizado o Atendimento Ambiental. O Atendimento Ambiental foi prorrogado para data posterior aos 40 dias previstos no artigo 7º do Decreto Estadual 60.342/2014 em razão da indisponibilidade de agenda. Convalida-se a lavratura do AIA quanto ao registro de testemunhas nos termos do artigo 81 do Res. SMA 48/2014, confirmando o ato nos termos do Artigo 8º do Decreto Estadual 60.342/2014. (Advertência)

Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: 29 - Catanduva
Auto de Infração Ambiental 321150
Data da Infração: 12-12-2015

Autuado: DEBORA CRISTINA DA SILVA - CPF: 121.569.098-30
Data da Sessão: 7/1/2016

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência - Manutenção - Apreensão de bens ou animais - Manutenção
Houve conciliação? Sim

Observações: Convalida-se a lavratura do AIA quanto ao registro de testemunhas nos termos do artigo 81 do Res. SMA 48/2014, confirmando o ato nos termos do Artigo 8º do Decreto Estadual 60.342/2014. (Multa)

Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: 29 - Catanduva
Auto de Infração Ambiental 327543
Data da Infração: 12-12-2016

Autuado: CLAUDIO APARECIDO GARCIA - CPF: 102.802.928-48
Data da Sessão: 7/1/2016

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica

Valor consolidado da Multa: R\$ 1.596,00
Forma de recolhimento da multa: Parcelado 12x
Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção - Apreensão de bens ou animais - Manutenção

Houve conciliação? Sim
Observações: Formalizado o Atendimento Ambiental. Convalida-se a lavratura do AIA quanto ao registro de testemunhas nos termos do artigo 81 do Res. SMA 48/2014, confirmando o ato nos termos do Artigo 8º do Decreto Estadual 60.342/2014. As guias de recolhimento foram entregues ao autuado.

Observações: Formalizado o Atendimento Ambiental. Convalida-se a lavratura do AIA quanto ao registro de testemunhas nos termos do artigo 81 do Res. SMA 48/2014, confirmando o ato nos termos do Artigo 8º do Decreto Estadual 60.342/2014. As guias de recolhimento foram entregues ao autuado.

Observações: Formalizado o Atendimento Ambiental. Convalida-se a lavratura do AIA quanto ao registro de testemunhas nos termos do artigo 81 do Res. SMA 48/2014, confirmando o ato nos termos do Artigo 8º do Decreto Estadual 60.342/2014. As guias de recolhimento foram entregues ao autuado.

Observações: Formalizado o Atendimento Ambiental. Convalida-se a lavratura do AIA quanto ao registro de testemunhas nos termos do artigo 81 do Res. SMA 48/2014, confirmando o ato nos termos do Artigo 8º do Decreto Estadual 60.342/2014. As guias de recolhimento foram entregues ao autuado.

Observações: Formalizado o Atendimento Ambiental. Convalida-se a lavratura do AIA quanto ao registro de testemunhas nos termos do artigo 81 do Res. SMA 48/2014, confirmando o ato nos termos do Artigo 8º do Decreto Estadual 60.342/2014. As guias de recolhimento foram entregues ao autuado.

Observações: Formalizado o Atendimento Ambiental. Convalida-se a lavratura do AIA quanto ao registro de testemunhas nos termos do artigo 81 do Res. SMA 48/2014, confirmando o ato nos termos do Artigo 8º do Decreto Estadual 60.342/2014. As guias de recolhimento foram entregues ao autuado.

Observações: Formalizado o Atendimento Ambiental. Convalida-se a lavratura do AIA quanto ao registro de testemunhas nos termos do artigo 81 do Res. SMA 48/2014, confirmando o ato nos termos do Artigo 8º do Decreto Estadual 60.342/2014. As guias de recolhimento foram entregues ao autuado.

Observações: Formalizado o Atendimento Ambiental. Convalida-se a lavratura do AIA quanto ao registro de testemunhas nos termos do artigo 81 do Res. SMA 48/2014, confirmando o ato nos termos do Artigo 8º do Decreto Estadual 60.342/2014. As guias de recolhimento foram entregues ao autuado.

Observações: Formalizado o Atendimento Ambiental. Convalida-se a lavratura do AIA quanto ao registro de testemunhas nos termos do artigo 81 do Res. SMA 48/2014, confirmando o ato nos termos do Artigo 8º do Decreto Estadual 60.342/2014. As guias de recolhimento foram entregues ao autuado.

Observações: Formalizado o Atendimento Ambiental. Convalida-se a lavratura do AIA quanto ao registro de testemunhas nos termos do artigo 81 do Res. SMA 48/2014, confirmando o ato nos termos do Artigo 8º do Decreto Estadual 60.342/2014. As guias de recolhimento foram entregues ao autuado.

Observações: Formalizado o Atendimento Ambiental. Convalida-se a lavratura do AIA quanto ao registro de testemunhas nos termos do artigo 81 do Res. SMA 48/2014, confirmando o ato nos termos do Artigo 8º do Decreto Estadual 60.342/2014. As guias de recolhimento foram entregues ao autuado.

Observações: Formalizado o Atendimento Ambiental. Convalida-se a lavratura do AIA quanto ao registro de testemunhas nos termos do artigo 81 do Res. SMA 48/2014, confirmando o ato nos termos do Artigo 8º do Decreto Estadual 60.342/2014. As guias de recolhimento foram entregues ao autuado.

Observações: Formalizado o Atendimento Ambiental. Convalida-se a lavratura do AIA quanto ao registro de testemunhas nos termos do artigo 81 do Res. SMA 48/2014, confirmando o ato nos termos do Artigo 8º do Decreto Estadual 60.342/2014. As guias de recolhimento foram entregues ao autuado.

Observações: Formalizado o Atendimento Ambiental. Convalida-se a lavratura do AIA quanto ao registro de testemunhas nos termos do artigo 81 do Res. SMA 48/2014, confirmando o ato nos termos do Artigo 8º do Decreto Estadual 60.342/2014. As guias de recolhimento foram entregues ao autuado.

Observações: Formalizado o Atendimento Ambiental. Convalida-se a lavratura do AIA quanto ao registro de testemunhas nos termos do artigo 81 do Res. SMA 48/2014, confirmando o ato nos termos do Artigo 8º do Decreto Estadual 60.342/2014. As guias de recolhimento foram entregues ao autuado.

Observações: Formalizado o Atendimento Ambiental. Convalida-se a lavratura do AIA quanto ao registro de testemunhas nos termos do artigo 81 do Res. SMA 48/2014, confirmando o ato nos termos do Artigo 8º do Decreto Estadual 60.342/2014. As guias de recolhimento foram entregues ao autuado.

Observações: Formalizado o Atendimento Ambiental. Convalida-se a lavratura do AIA quanto ao registro de testemunhas nos termos do artigo 81 do Res. SMA 48/2014, confirmando o ato nos termos do Artigo 8º do Decreto Estadual 60.342/2014. As guias de recolhimento foram entregues ao autuado.

Observações: Formalizado o Atendimento Ambiental. Convalida-se a lavratura do AIA quanto ao registro de testemunhas nos termos do artigo 81 do Res. SMA 48/2014, confirmando o ato nos termos do Artigo 8º do Decreto Estadual 60.342/2014. As guias de recolhimento foram entregues ao autuado.

Observações: Formalizado o Atendimento Ambiental. Convalida-se a lavratura do AIA quanto ao registro de testemunhas nos termos do artigo 81 do Res. SMA 48/2014, confirmando o ato nos termos do Artigo 8º do Decreto Estadual 60.342/2014. As guias de recolhimento foram entregues ao autuado.

VENDEDORA: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMPRADORA: RESINAS MARAJUARA LTDA - CNPJ 05.988.616/0001-36

Objeto: EXPLORAÇÃO DE GOMA RESINA EM REGIME DE MATAGEM - EE DE ITAPETININGA E EE DE BURI.

Valor: 14.825.850,60

vigência: 5 anos

Data da Assinatura: 18/12/15

Processo: 38/2016

Contrato: 15066-4-00-11

Paracer AJ: 131/2015

Modalidade: CONC ORRÊNCIA 003/2015 - LOTE 02-ITA-PETININGA.

VENDEDORA: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMPRADORA: RESINAS MARAJUARA LTDA - CNPJ 05.988.616/0001-36

Objeto: EXPLORAÇÃO DE GOMA RESINA EM REGIME DE MATAGEM - EE DE ITAPETININGA E EE DE BURI.

Valor: 13.465.501,80

vigência: 5 anos

Data da Assinatura: 18/12/15

Processo:39/2016

Contrato: 15067-4-00-11

Paracer AJ: 131/2015

Modalidade: CONCORRÊNCIA 003/2015 - LOTE 03-BURI.

VENDEDORA: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMPRADORA: RESINAS MARAJUARA LTDA - CNPJ 05.988.616/0001-36

Objeto: EXPLORAÇÃO DE GOMA RESINA EM REGIME DE MATAGEM - EE DE ITAPETININGA E EE DE BURI.

Valor: 12.458.640,00

vigência: 5 anos

Data da Assinatura: 18/12/15

(Republicado por incorreções na publicação veiculada em

14-01-2016, relação contratual, passando a identificação das proponentes de "CONTRATANTE E CONTRATADA para VENDEDORA E COMPRADORA". Demais condições permanecem inalteradas).

Objeto: Termo de autorização, a título precário, de próprio da Fazenda do Estado, administrado pela Fundação Florestal. Imóvel denominado Fazenda Picinguaba, localizada na Praia da Fazenda, no município de Ubatuba - SP.

Que autoriza, como de fato o autorizado tem, o uso de parte do imóvel, referente ao "restaurante" e o "estacionamento", ficando a AUTORIZADA autorizada a ocupá-la em nome da FUNDAÇÃO, pelo prazo de 90 dias, a contar de sua assinatura.

Assinatura: 30-12-2015.

Extrato de Contrato

1º Termo de Aditamento

Processo: 735/2015

Contrato: 15046-7-01-14

Contratante: Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo

Contratada: GRAMACON COM. DE GRAMA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA.

Aditamento: Fica aditado o contrato original para prorrogar o prazo de sua vigência por mais 90 dias, a iniciar em 12-12-2015 e encerrar em 10-03-2016.

Parecer Jurídico: FF 274/2015 - 11-12-2015.

Data de Assinatura: 11-12-2015.

FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO

Comunicado
Ref.: Processo 09975A1511 - FPZSP
Contratada: Euro Star Viagens e Turismo EIRELI - CNPJ: 08.060465/0001-40

Contrato nº AJ 001/1501

Nota de Empenho 2015NR00154

ARP 003/2014 – Processo original 9214/2014 da Secretaria de Gestão Pública

Vistos e analisados os autos do presente processo que versa sobre a inexecução total da obrigação contratual assumida pela empresa Euro Star Viagens e Turismo EIRELI, CNPJ: 08.060465/0001-40, contratação representada pela Nota de Reserva 2015NR00154, Processo 0987RP1409 - FPZSP, em razão de não ter cumprido com suas obrigações contratuais descritos no contrato de prestação de serviços nº AJ 001/1501, conforme especificações contidas no Edital de Pregão Eletrônico - Registro de Preços 003/2014, incidindo nas penalidades previstas na Lei Federal 10.520/02, bem como no aludido edital, adoto como motivação os fundamentos constantes no relatório do Chefe da Divisão de Materiais e Serviços e no parecer da Assessoria Jurídica da Entidade, e decido:

1 - Considerar injustificada a conduta da empresa, pela inexecução total da obrigação assumida, não tendo apresentado qualquer justificativa com o condão de isentá-la das responsabilidades que lhe são imputadas.

2 - Aplicar a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 anos, nos termos do artigo 7 da Lei Federal 10.520/02, em razão de restar comprovada a inexecução total da obrigação contratual assumida, representada pelo contrato nº AJ 001/1501, uma vez que a contratada não cumpriu as obrigações assumidas tal como descritas no edital e Ata de Registro de Preços, causando danos administrativos.

3 - Determinar que a decisão seja comunicada à empresa contratada, bem como publicada em Diário Oficial.

Fica aberto o prazo de 05 dias úteis para interposição de recursos, nos termos do artigo 109, I, "f", da Lei 8.666/93, ficando desde já franqueada a vista dos autos.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão de Diretoria-9/E/C/I, de 14-01-2016

Estabelece os critérios de que trata o artigo 1º da Resolução SMA 94, de 14-12-2015, referente à exigência de acreditação de atividades de amostragem de águas subterrâneas

A Diretoria Plena da Cetesb – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, considerando o Relatório à Diretoria 001/2016/E/C/I, que acolhe, e o que consta do artigo 1º da Resolução SMA 94, de 14-12-2015, Decide:

Artigo 1º – Para os fins do disposto no artigo 1º da Resolução SMA 94, de 14-12-2015, os relatórios que contenham resultados analíticos e contemplem dados de amostragem de águas subterrâneas deverão estar acompanhados dos seguintes documentos:

I. declaração de responsabilidade, assinada pelos responsáveis técnico e legal, conforme modelo constante do ANEXO ÚNICO que integra esta Decisão de Diretoria;

II. cópia do documento do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO que comprove a protocolização, ocorrida até a data limite de 21-10-2015, da solicitação de acreditação do laboratório, para a amostragem de água subterrânea em poços de monitoramento pelo método de purga por baixa vazão, junto à Coordenação Geral de Acreditação - CGCRE; e

III. cópia do FOR-CGCRE-006 – Aceitação da Solicitação de Acreditação, emitido pela Coordenação Geral de Acreditação,